



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:524 — Extingue as categorias de sinaleiro e de remador existentes nos grupos I e N do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36:081 — Aumenta o número de marinheiros constantes do grupo N do referido mapa.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:235 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato escrito para a edição de listas de assinantes das redes telefónicas da referida Administração-Geral.

Decreto n.º 38:236 — Estabelece as taxas devidas pela inserção de publicidade comercial em cada um dos volumes da *Lista Telefónica Nacional* — Revoga o Decreto n.º 36:224, o artigo 1.º do Decreto n.º 29:838, na parte que se refere a anúncios na referida lista, e o artigo 3.º do Decreto n.º 33:902.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:524

Considerando que nos quadros do funcionalismo público se não justifica a existência de categorias a que não corresponda o exercício de funções bem diferenciadas;

Considerando que no quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha as funções hoje desempenhadas por sinaleiros e remadores se confundem e identificam, na prática, com as que pertencem à categoria de marinheiro;

Ouvindo o Ministro das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-

-Lei n.º 36:081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São extintas as categorias de sinaleiro e de remador existentes nos grupos I e N do mapa 1 anexo ao referido decreto-lei.

2.º O número de marinheiros, constante do grupo N do mesmo mapa, é aumentado em 48 unidades, passando a ser de 190.

Ministério da Marinha, 4 de Maio de 1951.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 38:235

A composição tipográfica feita para uma lista telefónica pode ser utilizada em sucessivas listas depois de devidamente actualizada e acrescida dos nomes dos novos assinantes. Tal prática permite se faça grande economia. Para tanto, porém, torna-se indispensável assinar contrato válido por vários anos e com uma só empresa tipográfica, que se obrigará, no contrato, a manter intacta de um para outro ano a composição de cada lista.

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Tendo sido adjudicada mediante concurso público à sociedade Lelo & Irmão, com sede no Porto, a edição de listas de assinantes das redes telefónicas da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, fica esta Administração-Geral autorizada a celebrar contrato escrito com a referida sociedade Lelo & Irmão, válido até 31 de Dezembro de 1954 e no valor total de 1:400.000\$.

Art. 2.º Em cada um dos anos de vigência do contrato a despesa será a seguinte: 1951, 400.000\$, 1952, 300.000\$, 1953, 330.000\$, e 1954, 370.000\$.

§ único. O saldo de cada ano será adicionado à verba do ano seguinte, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar no valor do saldo os limites fixados no corpo deste artigo para 1952, 1953 e 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo*.